



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 12/24

Luxemburgo, 18 de janeiro de 2024

Conclusões da advogada-geral no processo C-450/22 | Caixabank e o. (Fiscalização judicial da transparência em ações coletivas)

Segundo a advogada-geral L. Medina, a transparência das «cláusulas de taxa mínima» nos contratos de mútuo hipotecário pode ser fiscalizada no âmbito de ações coletivas

Isto também se aplica a uma ação intentada contra centenas de instituições financeiras espanholas

As «cláusulas de taxa mínima» eram cláusulas previstas em contratos de mútuo hipotecário com taxa variável celebrados com consumidores por um número significativo de instituições financeiras em Espanha. Estas cláusulas fixavam um limiar (ou «chão») abaixo do qual a taxa de juro variável não podia descer, ainda que a taxa de referência (geralmente a Euribor) fosse inferior. Quando as taxas de referência desceram significativamente abaixo deste limiar, os consumidores aperceberam-se de que não poderiam beneficiar dessa descida e que teriam de continuar a pagar a taxa de juro mínima (fixada geralmente entre dois e cinco pontos percentuais), não obstante terem celebrado mútuos hipotecários com taxa variável. Consumidores individuais e associações de consumidores, intentaram em Espanha vários milhares de ações judiciais nas quais pediram que fosse declarada a ilicitude das «cláusulas de taxa mínima» à luz da Diretiva relativa às cláusulas abusivas ¹ e a restituição dos juros pagos em excesso ².

A Associação Espanhola de Utilizadores de Bancos, Caixas de Aforro e Seguros (**ADICAE**) **intentou uma ação coletiva contra 101 instituições financeiras que operam em Espanha**. A ADICAE pede que estas instituições deixem de utilizar as «cláusulas de taxa mínima» («pedido inibitório») e que os montantes pagos ao abrigo das mesmas sejam reembolsados («pedido de restituição»). No seguimento de publicações realizadas em meios de comunicação social nacionais, **820 consumidores** vieram apoiar os pedidos deduzidos na ação coletiva.

Tendo sido derrotados em primeira e segunda instância, os bancos interpuseram recurso no Supremo Tribunal espanhol. Este órgão jurisdicional tem dúvidas sobre se as ações coletivas constituem o meio adequado para fiscalizar a transparência das «cláusulas de taxa mínima» com o objetivo de verificar o respetivo caráter abusivo, tendo em conta, nomeadamente, o elevado número de consumidores e de instituições financeiras envolvidos.

A advogada-geral L. Medina sublinha que não há nada na diretiva que sugira que a fiscalização da transparência está excluída no âmbito das ações coletivas. Além disso, **a fiscalização judicial da transparência nas ações coletivas é adequada e possível**. Tem apenas de ser adaptada às especificidades das ações coletivas, como o seu nível de abstração, e concentrar-se nas práticas contratuais e pré-contratuais normalizadas dos profissionais em relação ao consumidor médio. Impedir que a transparência das cláusulas contratuais seja apreciada no contexto de ações coletivas seria contrário ao objetivo das ações coletivas, bem como incompatível e inconsistente com a legislação da União em matéria de reforço da proteção jurisdicional dos interesses coletivos dos consumidores.

Também é possível proceder a esta fiscalização judicial quando as ações sejam intentadas contra um número considerável de instituições financeiras e envolvam um número substancial de contratos, desde que

os profissionais pertençam ao mesmo setor económico, as cláusulas contratuais sejam semelhantes e o direito de cada instituição financeira a uma proteção jurisdicional seja respeitado. A advogada-geral L. Medina salienta que o Supremo Tribunal espanhol tem de verificar se existe um grau de semelhança suficiente que permita que a ação coletiva prossiga. Para tal, o Supremo Tribunal espanhol pode ter em conta o facto de todos os profissionais serem instituições bancárias e de todas as cláusulas controvertidas serem «cláusulas de taxa mínima» incluídas em contratos de mútuo hipotecário e que têm por efeito impedir a variação da taxa de juro abaixo de um determinado valor. No entender da advogada-geral, todos estes elementos podem constituir um indício forte de que existe um grau de semelhança suficiente.

A advogada-geral considera que é possível recorrer **ao padrão do consumidor médio para fiscalizar a transparência no âmbito do processo que se encontra pendente no Supremo Tribunal espanhol**, visto que este critério objetivo de apreciação é independente das características ou do número de consumidores em causa.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em [«Europe by Satellite»](#) ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 93/13/CEE do Conselho](#), de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores.

² Num Acórdão de 9 de maio de 2013, proferido no âmbito de uma ação coletiva intentada por uma associação de consumidores contra várias instituições bancárias, o Supremo Tribunal espanhol considerou que as «cláusulas de taxa mínima» em causa não eram transparentes, dado que os consumidores não tinham sido devidamente informados das consequências económicas e jurídicas a que estavam expostos. O Supremo Tribunal espanhol declarou a nulidade dessas cláusulas. Contudo, o Supremo Tribunal decidiu que a obrigação de restituir os montantes pagos em excesso resultante da declaração de invalidade só iria produzir efeitos após a prolação do seu acórdão, tendo em conta as graves repercussões económicas que a aplicação retroativa da obrigação de restituição teria no setor bancário. No entanto, o Tribunal de Justiça declarou que esta restrição é incompatível com a Diretiva (v. Acórdão de 21 de dezembro de 2016, Gutiérrez Naranjo e o., processos apensos [C-154/15](#), [C-307/15](#) e [C-308/15](#); v. também [Comunicado de Imprensa n.º 144/16](#)).